TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 0870814

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.954 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MANOEL CORREIA DE ARAÚJO**

1.2.2. Matrícula: **120.064-0**

1.2.3. Cargo/Função: **Vigilante C5**

1.2.4. Lotação: **JUNTA COMERCIAL**

1.2.5. Tempo de contribuição: **10.741 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **10/03/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 15/03/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

rkrol

Em 18 de Setembro de 2014

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO